



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 773, DE 10 DE MAIO DE 1999.

"Autoriza alienação de bem imóvel."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação do imóvel pertencente à Municipalidade, medindo 3.000²(três mil metros quadrados), localizado no Bairro Jonas de Almeida e Silva, na sede do Município, confrontando-se nos limites indicados na planta de situação que integra a presente Lei.

Art. 2º - A alienação tratada no artigo anterior, se dará nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 9.648/98, ficando estabelecido o preço mínimo do bem alienado, em R\$1.000,00(um mil reais).

Art. 3º - A área a ser alienada prestar-se-á única e exclusivamente para a instalação de uma unidade de produção, cujo projeto deverá ser submetido à Prefeitura Municipal para apreciação e somente poderá ser executado mediante aprovação.

Art. 4º - Concluído o processo de alienação e conhecido o proprietário do imóvel alienado, este disporá de um prazo máximo de 01(um) ano, a contar da vigência desta Lei, para iniciar e concluir a obra de instalação da unidade de produção, e iniciar as atividades para as quais estiver dirigida.

Art. 5º - A não observância ao disposto na presente Lei, implicará a reintegração do imóvel alienado ao patrimônio do Município, bem como de todas as benfeitorias que no mesmo tenham sido introduzidas, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de maio de mil, novecentos e noventa e nove.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO
vice-Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito